

Introdução ao Direito

2016

Pedro Trovão do Rosário (Coordenação geral)

Anja Bothe (Coordenadora de Capítulo)

António Carlos dos Santos (Coordenador de Capítulo)

António Pedro Ferreira (Coordenador de Capítulo)

Constança Urbano de Sousa (Coordenadora de Capítulo)

Jorge Morais Carvalho (Coordenador de Capítulo)

Stela Barbas (Coordenadora de Capítulo)

Co-autores:

Alice Feiteira

Ana Luísa Balmori Padesca

Ana Robalo

Ana Roque

Ana Sofia Silva

André Ventura

Arlindo Alegre Donário

Armando Dias Ramos

Armindo Saraiva Matias

Diogo Leite de Campos

Eduardo Costa

Eliohora Cardoso

Fernando Silva

Helena C. Tomaz

Joana Farrajota

José F.F. Tavares

José Manuel Vilalonga

Miguel Santos Neves

Ricardo Borges dos Santos

Ruben Bahamonde


ALMEDINA

Importa sublinhar um aspecto particularmente relevante relativo aos tratados internacionais sobre direitos humanos que vinculam o Estado português, os quais assumem uma natureza materialmente constitucional (art.16º nº 1 da CRP) e têm de ser respeitados pelas leis ordinárias. Um exemplo recente de contradição decorre da implementação de políticas de austeridade em execução do Memorando de Entendimento com a Troika, sendo inquestionável que alguns dos diplomas legislativos e actos não normativos executórios estavam feridos de ilegalidade, uma vez que violaram os tratados internacionais sobre direitos humanos, em especial sobre direitos económicos, sociais e culturais (PIDESC), ao restringir e comprometer o efectivo gozo de direitos essenciais, como o direito à saúde ou o direito à segurança social, pondo mesmo em causa, em alguns casos, o núcleo duro desses direitos.

2. Direito da União Europeia

Constança Urbano de Sousa

O Direito da União Europeia é um ordenamento jurídico autónomo em relação ao direito nacional e ao direito internacional público. Não se trata de um ramo do direito, mas de uma ordem jurídica com as suas fontes de Direito Primário (os Tratados, os Protocolos anexos e todos os instrumentos que tenham o mesmo valor jurídico dos Tratados, incluindo os princípios gerais do Direito da União Europeia que são parâmetro de validade do direito produzido pelas Instituições da União) e Secundário (com destaque para os actos jurídicos unilaterais da União Europeia previstos no artigo 288º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia/TFUE: Regulamentos, Directivas e Decisões), adoptados segundo os procedimentos fixados pelos Tratados. Os Regulamentos são Leis da União Europeia: actos de carácter geral, obrigatórios em todos os seus elementos e directamente aplicáveis em todos os Estados membros. As Directivas são uma espécie de Leis-Quadro europeias, pois precisam de um acto de transposição nacional para alcançarem a plenitude dos seus efeitos jurídicos. As Decisões são obrigatórias em todos os seus elementos e podem ter destinatários precisos.

Além de obedecer, relativamente à sua formação e efeitos jurídicos, às normas de produção legislativa fixadas nos Tratados, o Direito da União